



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI N° 3.835/2023

### CRIA LEI QUE ASSEGURA O RESSARCIMENTO DE GASTOS PARA AGENTES CULTURAIS E ARTÍSTICOS (VALE CULTURAL), NA FORMA EM QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a Concessão de Ressarcimento de Gastos para agentes culturais e artísticos no município de Butiá.

**Art. 2º** - A concessão do ressarcimento aos solicitantes, previstos no art. 1º desta Lei, atenderá aos que comprovarem junto à EDTC, que participam de eventos e/ou concursos de qualquer modalidade cultural e/ou artística, que não disponibilizem de ajuda de custo ou cachê, realizados fora do município de Butiá.

**§ 1º** - Os agentes culturais e artísticos deverão requerer o benefício em no mínimo 30 (trinta) dias, antes do início do evento ou finalidade para o auxílio.

**§ 2º** - Cumpridas às exigências previstas no *caput* deste artigo, a EDTC deverá fornecer, antes do início do evento, o ressarcimento das despesas ao solicitante, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 3º** - O ressarcimento previsto na Lei poderá ser utilizado para despesas de transporte, gasolina, hospedagem, alimentação e inscrição. E poderá ser solicitado como adiantamento de despesas com prestação de contas em até 05 dias úteis, posterior ao evento.

**§ 1º** - A não prestação de contas dentro do prazo, ou prestação incorreta dos documentos comprobatórios tornará o agente cultural inabilitado, por 12 (doze) meses a partir da data do protocolo, para solicitar novos ressarcimentos para futuras solicitações e deverá realizar a devolução dos valores.

**Art. 4º** - Para operacionalizar o cumprimento do previsto no art. 1º a EDTC fornecerá os respectivos ressarcimentos, mediante a comprovação da condição de Agente cultural e/ou artístico.

**Art. 5º** - O valor máximo por solicitante é de meio salário mínimo por protocolo de solicitação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão conforme disponibilidade de orçamento através da seguinte dotação orçamentária:

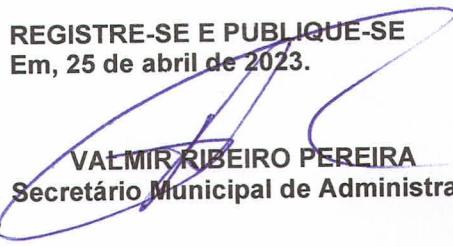
2.084.000 - Divulgação e Promoção do Município  
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
462 Fonte:1 Recurso Livre - Administração Direta Mun.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 25 de abril de 2023.

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 25 de abril de 2023.

  
**VALMIR RIBEIRO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração